

04 VC  
JP

## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0005056-80.2003.8.19.0203

2003.203.005059-8

TJ/RJ - 28/01/2021 14:52:52 - Primeira Instância - Distribuído em 21/05/2003

Visualização dos Históricos dos Mandados

Regional de Jacarepaguá

4ª Vara Cível  
Cartório da 4ª Vara Cível

Endereço:

Professora Francisca Piragibe 80 Forum  
Taquara

Bairro:

Rio de Janeiro

Cidade:

Ofício de Registro:

1º Ofício de Registro de Distribuição  
Gestão de Negócios

Assunto:

Prestação de Contas - Oferecidas

Classe:

BIARINA RACOES LTDA ME  
SONIA MARIA DE ALMEIDA

Autor

Réu

RJ111044 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA IVANTES  
RJ024153 - MARIA THEREZA MENGE E SILVA

Advogado(s):

Tipo do Movimento:

Ato Ordinatório Praticado

Data:

28/01/2021

Descrição:

Certifico que cadastrei no Sistema Comarca o leiloeiro Paulo Roberto Alves Botelho bem como o Intimei conforme determinado no despacho de fls. 735.

Tipo do Movimento:

Publicado Despacho

Data da publicação:

17/12/2020

Folhas do DJERJ.:

245/254

Tipo do Movimento:

Enviado para publicação

Data do expediente:

15/12/2020

Tipo do Movimento:

Recebimento

Data de Recebimento:

11/11/2020

Tipo do Movimento:

Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

11/11/2020

Descrição:

Nomeio Leiloeiro o Dr. Paulo Botelho (Av. Rio Branco, 151/5o. andar, Centro, R. 2509.2147/2508-7007 - paulobotelhoileiro@gmail.com), que será intimado a s datas, exclusivamente pelo meio eletrônico.

Tipo do Movimento:

Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

11/11/2020

Juiz:

LISIA CARLA VIEIRA RODRIGUES

Tipo do Movimento:

Ato Ordinatório Praticado

Data:

10/11/2020

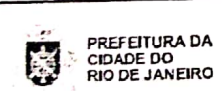
Certifico que translatei cópia da sentença, acordão dos autos do processo 0005056-80.2003.8.19.0203 juntada a fls. 724/733, desanexei no sistema nesta data e a fls. 720/723 como determinado a fls. 719.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano

INSCRIÇÃO  
0.637.049-8

NOME DO PROPRIETÁRIO <b>PAULO CESAR FRERES</b>							
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE <b>RUA ALMTE FELINTO PERRY 00121</b>							
COMPLEMENTO <b>RA: 16 BAIRRO: ANIL UF: RJ</b>							CEP <b>22755-080</b>
INSCRIÇÃO <b>0.637.049-8</b>	LOGRADOURO <b>09264-3</b>	TRECHO <b>001</b>	BAIRRO <b>116</b>	PF <b>B</b>	TRIBUTO <b>RESIDENCIAL</b>	CONDIÇÃO <b>*****</b>	PATRIMÔNIO <b>PARTICULAR</b>
SITUAÇÃO <b>UMA FRENTE</b>		TIPOLOGIA <b>CASA</b>			UTILIZAÇÃO <b>RESIDENCIAL</b>		POSIÇÃO <b>FRENTE</b>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
ATE 01/12/2016 CONSTAVAM DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RELATIVO(S) AO(S) EXERCICIO(S): 1990; 1991; 1992; 1995; 1996 E OUTROS. ENDERECOS DA PROCURADORIA NA CONTRACAPA.							
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 2017							Nº DA GUIA <b>00</b>
TERRITORIAL							
ÁREA DO TERRENO <b>360</b>	TESTADA REAL <b>12,0</b>	TESTADA FICTÍCIA <b>*</b>	FRAÇÃO <b>1,0000000</b>		Vc (R\$) <b>4.856,26</b>		
PREDIAL							
ÁREA EDIFICADA <b>456</b>	IDADE <b>1980</b>	F.IDADE <b>0,64</b>	F.POSIÇÃO <b>1,00</b>	F.TIPOLOGIA <b>0,70</b>	FRAÇÃO <b>1,0000000</b>	Vc/Vc (R\$) <b>1.657,11</b>	
VALOR VENAL (R\$) <b>338.528,00</b>	ALÍQUOTA <b>0,0120</b>	IPTU CALCULADO (R\$) <b>4.062,00</b>		DESCONTO (R\$) <b>416,00</b>		IPTU A PAGAR (R\$) <b>3.646,00</b>	
TCL (R\$) <b>224,00</b>	TOTAL DO EXERCICIO EM REAIS <b>3.870,00</b>	Nº COTAS <b>10</b>		CODIGO PARA DEBITO AUTOMATICO <b>3107063704985</b>			



GUIA 00  
IPTU 2017

INSCRIÇÃO  
**0.637.049-8**

**COTA ÚNICA**

DESCONTO: **VENCIDO**  
VENCIMENTO: **VENCIDO**  
VALOR C/ DESCONTO (R\$): **VENCIDO**



PREFEITURA DA  
CIDADE DO  
RIO DE JANEIRO

IPTU 2017  
COTA ÚNICA  
GUIA 00

INSCRIÇÃO  
**0.637.049-8**

VALOR A PAGAR EM R\$  
**VENCIDO**

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO DA PARTE SUPERIOR

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Jacarepaguá  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Professora Francisca Piragibe, 80 Forum CEP: 22710-195 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: jpa04vciv@tjrj.jus.br

735  
m

Processo: 0005056-80.2003.8.19.0203 (2003.203.005059-8)

Fls.

Classe/Assunto: Prestação de Contas - Oferecidas - Gestão de Negócios

Autor: BIARINA RACOES LTDA ME  
Réu: SONIA MARIA DE ALMEIDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Lisia Carla Vieira Rodrigues

Em 11/11/2020

### Despacho

Nomeio Leiloeiro o Dr. Paulo Botelho (Av. Rio Branco, 151/50. andar, Centro, RJ, tes. 2509.2147/2508-7007 - paulobotelhoileiro@gmail.com), que será intimado a sugerir datas, exclusivamente pelo meio eletrônico.

Rio de Janeiro, 11/11/2020.

**Lisia Carla Vieira Rodrigues - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Lisia Carla Vieira Rodrigues

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **439E.F9QU.LSQZ.U7T2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

724

734  
^

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Jacarepaguá  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Professora Francisca Piragibe, 80 Forum  
04vciv@tjrj.jus.br

CEP: 22710-195 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ e-mail:

Processo : 0005056-80.2003.8.19.0203 (2003.203.005059-8)

Fls:734

Classe/Assunto: Prestação de Contas - Oferecidas - Gestão de Negócios

### Atos Ordinatórios

Certifico que transladei cópia da sentença, acordão dos autos do processo 0014441-52.2003.8.19.0203 juntada a fls.724/733, desapensei no sistema nesta data e a parte autora apresentou Certidão do RGI a fls..720/723 como determinado a fls.719.

Rio de Janeiro, 10/11/2020.

Funcionário





**QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.001.35470**  
**4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUA**

**APELANTE: BIARINA RAÇÕES LTDA ME**  
**APELADO 1: RICARDO NICOLAU DO VALLE SIQUEIRA**  
**APELADO 2: SONIA MARIA DE ALMEIDA**  
**RELATOR: DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**

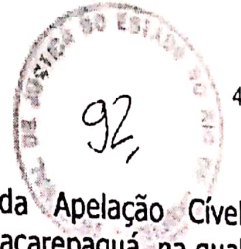
**EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CESSÃO DE COTAS DE SOCIEDADE E RETIRADA DE SÓCIA- ADMINISTRADORA. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE DELIBERADA PELA SÓCIA RETIRANTE APÓS ASSINATURA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, PORÉM, ANTES DO REGISTRO RESPECTIVO NO ÓRGÃO COMPETENTE. SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS. APELAÇÃO.**

**1-AS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA EMPRESA PASSAM A VIGER, ENTRE OS SIGNATÁRIOS, A CONTAR DA FORMAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO.**

**2-O REGISTRO DO PACTUADO NA JUNTA COMERCIAL TEM A FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE ÀS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, SENDO ASSIM, A ALTERAÇÃO SEM O REGISTRO NÃO PRODUZ EFEITOS PERANTE TERCEIROS, MAS SOMENTE ENTRE AS PARTES DIRETAMENTE ENVOLVIDAS NO NEGÓCIO.**

**3-TERCEIRO DE BOA- FÉ. PRESERVAÇÃO DO DIREITO.**

**4- À MÍNGUA DE PROVA DA SUPOSTA MÁ-FÉ DO EMBARGANTE, TAL FATO NÃO ULTRAPASSA O TERRENO DA MERA ALEGAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**



VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 2008.001.35470, originários da 4ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá, na qual é apelante Biarina Rações Ltda Me e são apelados Ricardo Nicolau do Valle Siqueira e Sonia Maria de Almeida.

**ACORDAM** os Desembargadores que compõem a **Quinta Câmara Cível** do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em **negar provimento ao recurso**.

### VOTO

Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por RICARDO NICOLAU DO VALLE SIQUEIRA em face de BIARINA RAÇÕES LTDA ME e SONIA MARIA DE ALMEIDA, objetivando a restituição do automóvel Fiat/Fiorino, placa LBR 8164 que foi objeto de busca e apreensão nos autos da ação de prestação de contas.

Os embargos de terceiro destinam-se à proteção dos bens daquele que, não sendo parte do processo, sofre ato de constrição.


A controvérsia subsume-se a validade do negócio jurídico realizado entre a primeira embargada, representada pela segunda, e o embargante.

Pela análise dos autos verifica-se que na primeira alteração contratual da empresa Biarina Rações Ltda-ME, a Sr. Sônia Maria de Almeida figura como sócio gerente com poderes para assumir obrigações pela pessoa jurídica, na qualidade de representante legal da sociedade.

Sendo assim, a segunda embargada possuía legitimidade para realizar a dação em pagamento do automóvel objeto do litígio em nome da sociedade, posto que, tratando-se de disponibilização de patrimônio da empresa para quitação de débito trabalhista, insere-se na esfera de obrigações sociais.

Passo agora a analisar a cronologia dos fatos que envolveram a alienação do veículo.

De acordo com os documentos acostados aos autos a segunda embargante retirou-se da sociedade em 14/04/2003, tendo sido a alteração contratual registrada na Junta Comercial em 09/05/2003 (fls.15/19- autos principais).

Também é possível se verificar pela prova documental produzida que em 06/05/2003 foi autorizada a transferência do veículo para o embargante e que em 08/05/2003 a transferência foi realizada no DETRAN (fls. 79 e 210 -autos principais). 



731

93,

Observa-se que a transferência do veículo ocorreu após a assinatura da alteração do contrato social pela sócia retirante, ora segunda embargada, porém, antes do registro da Jucerja.

Insta esclarecer que a alteração no quadro societário, assim como os deveres e direitos dos sócios, inclusive a administração da empresa, passam a vigor entre os signatários a contar da formação do negócio jurídico, *in casu*, 14/04/2003, tendo em vista que o registro do pactuado na Junta Comercial tem a finalidade de dar publicidade das alterações estatutárias à terceiros.

Ressalta-se, neste sentido, que a alteração da sociedade empresarial sem o registro no órgão competente não produz efeitos em relação a terceiros, exatamente pela ausência da essencial publicidade.

De tais assertativas se conclui que entre as embargadas a alteração contratual já tinha eficácia, produzindo todos os seus efeitos, porém perante terceiros só passou a produzir efeitos a partir do dia 09/05/2003, ou seja, após a realização da transferência do veículo para o embargado.

Cumpra salientar que não há prova nos autos de que o embargante tenha agido de má-fé ao receber o veículo como forma de pagamento pelas verbas rescisórias e salários atrasados, nem mesmo que estava em conluio com a Sr. Sônia para prejudicar a empresa embargada.

Destarte, a míngua de provas, tal fato não ultrapassa o terreno da mera alegação, preservando-se a presunção de boa-fé do embargante, o qual como terceiro de boa-fé, se afigura titular do direito de permanecer na posse do veículo, entregue por dação em pagamento de verbas trabalhistas, que, inclusive, ostenta prioridade em relação a créditos diversos.

Por todo o exposto, **voto no sentido de negar provimento ao recurso.**

Rio de Janeiro, 22 de *Julho* de 2008.

*Antônio Saldanha Palheiro*  
**DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**  
Relator

Dr. Carlos Henrique de O. Ivantes - OAB/RJ 111.044  
Dra. Raquel Felipe El-mokdisi - OAB/RJ 183.383

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ.

Processo nº: 0005056-80.2003.8.19.0203

**BIARINA RAÇÕES LTDA ME**, nos autos do  
processo supra, que move em face do **SONIA MARIA DE  
ALMEIDA**, vem, respeitosamente diante de V. Exa., por seu  
Advogado, expor e requerer o que segue:


Tendo em vista a decisão deste M.M juízo, que  
intimou a exequente para juntar certidão atualizada do RGI,  
informa que segue o original em anexo.

Assim o sendo, requer a designação de leilão  
judicial para satisfazer seu crédito de R\$ 109.451,12 (Cento e  
nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e doze  
centavos), atualizado conforme planilha nos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.

  
Carlos Henrique de Oliveira Ivantes

OAB/RJ 111.044

AVENIDA DAS AMÉRICAS 12.300 - SALA 229 Tel.: (21)3388-0856  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
E-mail: carloshenriqueadvoga@gmail.com

720  
F3C4P MALOTE 201909063706 02/12/19 14:38:25124169 133774



092653



REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

Rio, 25-de Julho de 1989.

MATRÍCULA  
437.162

FICHA  
01

RUA ALMIRANTE FELINTO PERRY nº 121 prédio e respectivo terreno, designado por lote 21 quadra 7 do PA 15.758. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ Inscrição no FRE nº 637.049-8 e CL 9264-3. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: O terreno mede 12,00m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 22, do outro lado com o lote 20, o 1º de Abelardo Ferreira Braga ou sucessores, o 2º de Fernando Leite ou sucessores, e o nos fundos com o lote 4 da Rua - Carmen Dolores, de Abelardo Ferreira Braga ou sucessores. PROPRIETÁRIOS: RUDOLF PETER AUF DER MAUR, engenheiro, e sua mulher MARIA TEREZA SOARES AUF DER MAUR, comerciante, ele suíço, ela brasileira, casado pelo regime da comunhão de bens, identidade nº W-487.970-K, SE/DPMAF e 1.915.168 IFP, CPF 665.338.807-72 e 663.241.067-72 residente nesta cidade. Adquirido o terreno por compra a WALTER WILLY UNGER e sua mulher, conforme escritura do 17º Ofício livro 3154 fls. 38v, fls. 38v de 25-06-71 registrada no livro 3-FX nº 85969, fls. 126,- em 07-07-71 e o prédio por construção própria. INDICADOR REAL: Livro 6-L nº 10298 fls. 143. Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1989.-----  
O OFICIAL: \_\_\_\_\_

01 PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Pela escritura de 12º Ofício livro 2575 fls. 186 de 13-06-89, prenotado em 18-07-89 sob o nº 437.144 as fls 123v do livro 1-CD, RUDOLF PETER AUF DER MAUR e sua mulher TEREZA - SOARES AUF DER MAUR, prometeram vender o imóvel em caráter irrevogável e irreatável, com imissão de posse a PAULO CESAR FRERES, brasileiro, separado judicialmente, securitário, identidade nº ----- 03752456-8 IFP, e CPF 151.819.600-49, e SONIA MARIA DE ALMEIDA, brasileira, securitária, divorciada, identidade nº 02372723-3 IFP, CPF 359.575.067-53, residentes nesta cidade, pelo preço de NCZ\$----- NCZ\$100.000,00, pagável nas condições constantes do título. Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1989.-----  
O OFICIAL: \_\_\_\_\_

segue no verso

Associação dos Notários









REGISTRO GERAL

INSCRIÇÃO  
67.162

FICHA  
02

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continuação da ficha 01.

pelo Município do Rio de Janeiro em face de PAULO CESAR FRE-  
RES, referente a cobrança de Imposto Predial/Territorial dos exercí-  
cios de 1990 a 92. "Para este registro não foram recolhidos os emolumen-  
tos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com  
o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data -  
da apresentação do mandado/ofício da averbação de cancelamento, con-  
forme decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça, no processo  
nº 29682/97, publicada no Diário Oficial de 09/07/97. Rio de Janeiro,  
28 de janeiro de 2003.

O OFICIAL

6

**PENHORA:** Pelo mandado de 31/07/02, da 12ª Vara de Fazenda  
Pública, prenotado em 05/12/02 com o nº 903423 à fl. 184 do  
livro 1-ET, fica registrada a **PENHORA EM 1º GRAU** do imóvel,  
para garantia da dívida no valor de R\$1.262,25, decidida  
nos autos da ação de execução fiscal movida por **MUNICÍPIO  
DO RIO DE JANEIRO** em face de **PAULO CESAR FRERES** (Processo  
número 2001.120.006647-0). Para este registro não foram  
recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu  
cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos  
emolumentos de ambos os atos, calculados na data da  
apresentação do Mandado/Ofício da averbação de  
cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria  
Geral da Justiça, no processo nº 29.682/97, publicada no  
Diário Oficial de 09/07/97.- Rio de Janeiro, 03 de janeiro  
de 2003.

O Oficial

7

**RETIFICAÇÃO:** Com base no artigo 213 da lei 6015/73, fica  
averbada a **RETIFICAÇÃO** ao registro 6, para constar que a  
penhora é em 2º grau. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de  
Segue no verso



REGISTRO GERAL

MATRICULA

167162

FICHA

2

VERSO

2004.

O Oficial

R - 8

**PENHORA:** Pelo mandado de 11/06/03 da 12ª Vara de Fazenda Pública, prenotado em 06/01/04 com o nº 952840 à fl. 168 do livro 1-FB, fica registrada a **PENHORA EM 3º GRAU** do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$2.150,39, decidida nos autos da ação de execução fiscal movida por **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** em face de **PAULO CESAR FRERES** (Processo nº 2002.120.009111-8). Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos referentes a ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça, no processo nº 29682/97, publicada no Diário Oficial de 09/07/97. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2004.



O Oficial

R - 9

**PENHORA:** Pelo mandado de 27/07/15 da 4ª Vara Cível de Jacarepaguá - RJ, prenotado em 15/09/15 com o nº 1658728 à fl. 79v do livro 1-IS, fica registrada a **PENHORA EM 4º GRAU DE METADE** do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$25.781,01, decidida nos autos da ação movida por **BIARINA RAÇÕES LTDA. ME** em face de **SONIA MARIA DE ALMEIDA** (Processo nº 0005056-80.2003.8.19.0203). Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$25.781,01. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015.

O Oficial

Glória Maria Rocha de Carvalho  
2º Oficial Substituto  
Matr.: 06/317

EBDG06810 RQ

SEGUE FLS. 03



continuação da certidão nº 92653 - fls.03

723

ESPECÍFICO QUE, esta cópia é reprodução autêntica da Ficha da Matrícula nº 167162, criada nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos os reais ônus, registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, reconhecidos por lei, que recaiam sobre o imóvel dela objeto. Dou fé.

*Kauy*, conferi esta certidão de ônus reais. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019.

Nº 2019 / 092653

Oficial: Dr. ADILSON ALVES MENDES - Mat. 06/0087 - RJ

1º Oficial Substituto: GUSTAVO ROMEIRO MENDES - CTPS 97445/070-RJ

2º Oficial Substituto: LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO - CTPS 84484/108-RJ

7º Oficial Substituto: CARLOS GUSTAVO G. RUSCHEL CRUZ - CTPS 29791/111-RJ

8º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54596/056-RJ

9º Oficial Substituto: MARCELO LUCENA DE MOURA - CTPS 68254/082-RJ

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EDFS13825 LRP  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

Rua Profª. Francisca Piragibe, 80, 3º andar, sala 317

CEP.: 22710-190

**JUIZA: Drª. LISIA CARLA VIEIRA RODRIGUES**  
**RESPO. P/EXPED.: ELIRDES MEDEIROS FREITAS**  
**2013**

COMARCA DA CAPITAL

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

**0005056-80.2003.8.19.0203** (2003.203.005059-8)

21/05/2003 - 17:01

1º Ofício Reg  
Sort.

Cartório da 4ª Vara Cível - Cível

Prestação de Contas - Oferecidas - Gestão de Negócios

Autor: BIARINA RACOES LTDA ME

Adv: Carlos Henrique de Oliveira Ivantes (RJ111044)

Réu: SONIA MARIA DE ALMEIDA

Adv: Maria Thereza Mengê e Silva (RJ024153)

E 13  
P 14

z: ..... Dr. ....

Etiqueta PESSOA IDOSA



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Jacarepaguá  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Professora Francisca Piragibe, 80 Forum CEP: 22710-195 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: jpa04vciv@tjrj.jus.br

Processo: 0005056-80.2003.8.19.0203 (2003.203.005059-8)

Fis.

Classe/Assunto: Prestação de Contas - Oferecidas - Gestão de Negócios

Autor: BIARINA RACOES LTDA ME  
Réu: SONIA MARIA DE ALMEIDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Lisia Carla Vieira Rodrigues

Em 06/06/2018

### Decisão

1) Rejeito a impugnação ao laudo avaliatório, na medida em que é objeto do ato o imóvel, e não a participação societária; 2) Observe-se que a penhora incidiu sobre a metade do bem; 3) Preclusa a decisão, à Exequente.

Rio de Janeiro, 06/06/2018.

**Lisia Carla Vieira Rodrigues - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Lisia Carla Vieira Rodrigues

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: 4F89.5QYJ.WT1F.RUNY  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



LISIARODRIGUES

RA RODRIGUES:000016068 Assinado em 06/06/2018 16:59:33  
Local: T.J.R.J.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Jacarepaguá  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Professora Francisca Piragibe, 80 Forum CEP: 22710-195 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ e-mail:  
p024vciv@tjrj.jus.br

304

Mandado em conformidade com o Provimento 120/2016, artigo 192, I. **3378/2017/MND**  
Nº da GRERJ: 40723571893-03

### MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : 0005056-80.2003.8.19.0203 (2003.203.005059-8) Distribuído em: 21/05/2003  
Classe/Assunto: Prestação de Contas - Oferecidas - Gestão de Negócios  
Autor: BIARINA RACOES LTDA ME  
Réu: SONIA MARIA DE ALMEIDA

Nome da Parte Ré : SONIA MARIA DE ALMEIDA

Local da Diligência: RUA ALM. FELINTO PERRY, 121 - CEP: 22755-080 - JPA - Rio de Janeiro - RJ

Despacho: Recolhidas as custas pertinentes, ao avaliador.  
Finalidade: Proceder à avaliação dos bens, conforme cópia em anexo.

Descrição do bem(ns): Imóvel da Rua Almirante Felinto Perry, Nº. 121, Bairro Anil, Rio de Janeiro/RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Lisia Carla Vieira Rodrigues** M A N D A O(S) OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir(em)-se ao local da diligência, ou onde lhe(s) for indicado, e proceder(em) à **AVALIAÇÃO do(s) bem(es) discriminado(s)**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, Silvestre Pedro de Alcantara Filho - Analista Judiciário - Matr. 01/21648, digitei e eu, Glauca Holanda Pinheiro da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25885, subscrevo.

Rio de Janeiro, Aos dias seis do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

**Lisia Carla Vieira Rodrigues**  
Juiz de Direito

#### Resultado do mandado:

- |                                    |  |  |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO  | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO   | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO     |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO  | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR   | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE   |

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **41RF.2R7G.VVFB.LYTS**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

JUNTADA  
NESTA DATA, JUNTO AOS AUTOS:  
( ) OFÍCIO (  ) MANDADO ( ) A.R. *net*  
( ) CARTA PRECATORIA ( ) OUTROS  
RJ, 02/02/2018 Marly R. Teixeira 01/14114





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Cumprimento de Mandados de Jacarepaguá de Jacarepaguá**

Regional de Jacarepaguá  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0005056-80.2003.8.19.0203  
Mandado: 2017062203  
Documento: 3378/2017/MND

405

**AUTO DE AVALIAÇÃO INDIRETA**, na forma abaixo:

Ao(s) 29 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2018, às 13:00, em cumprimento do Mandado de AVALIAÇÃO compareci/comparecemos Rua 121, Anil, onde, após preenchidas as formalidades legais, **PROCEDI/PROCEDEMOS AO(À) A Avaliação Indireta do Imóvel da Rua Almirante Felinto Perry, 121, Anil. O terreno encontra-se devidamente dimensionada, caracterizado e registrado no cartório do 9º RGI, nº: 167.162 tudo conforme consta dos autos.**

**DO IMÓVEL:** Imóvel residencial,

**TIPO DE CONSTRUÇÃO:** construção atual, em estrutura de concreto armado e alvenaria, com pintura, com dois pavimentos

**FACHADA:** muro em alvenaria e portões madeira.

**CONCLUSÃO:** Não foi possível entrar no imóvel para constatar seu estado em relação à pintura, piso, louças e instalações elétricas, em virtude de ninguém ter atendido ao chamado desta Oja nas ocasiões em que esta esteve no local. Pelo que, procedo à **AVALIAÇÃO INDIRETA DO IMÓVEL**. Ante pesquisas levadas a efeito na região para tomada de preços de imóveis semelhantes ao avaliado, considerando-se a sua localização, dimensões, idade, área construída e características gerais, **TRIBUO** ao bem acima descrito o valor de R\$800.000, (oitocentos mil reais)). Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei/lavramos o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou/damos fé.

Observação:

CARLARLB





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Jacarepaguá  
Cartório da 4ª Vara Cível 4ª Vara Cível  
Professora Francisca Piragibe, 80 Forum CEP: 22710-195 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ e-mail:  
jpa04vciv@tjrj.jus.br

695

Nº do Ofício : 41/2016/OF

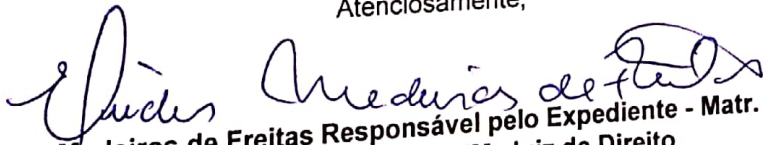
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2016

Processo Nº: 0005056-80.2003.8.19.0203 (2003.203.005059-8)  
Distribuição: 21/05/2003  
Classe/Assunto: Prestação de Contas - Oferecidas - Gestão de Negócios  
Autor: BIARINA RACOES LTDA ME  
Réu: SONIA MARIA DE ALMEIDA

Prezado Senhor,

Em atenção a vossa correspondência datada de 03/09/2015, informo que incidiu a penhora de 50% (cinquenta por cento) sobre o imóvel situado na Rua Almirante Felinto Perry, n.º 121 Anil - Rio de Janeiro/RJ, registrado no 9º Registro de Imóveis com a matrícula n.º 167.162 em nome Sonia Maria de Almeida CPF 359.575.067-53, do qual a mesma ficou como depositária, a fim de garantir a dívida de R\$ 25.781,01 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e um centavo). Seguindo em anexo cópia da certidão de ônus reais e mandado de registro de penhora com os dados do imóvel em questão.

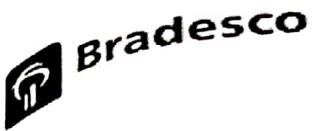
Atenciosamente,

  
Elirdes Medeiros de Freitas Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21186  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

BRABESCO  
Cidade de Deus - 4º andar do Prédio Novo  
Vila Yara - Osasco/SP  
CEP:06029-900

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4KB8.3ALL.TTU3.UIAA  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

JLRIBEIRO



Osasco, 24 de março de 2016.

FC/JFA CU04 201602624563 26/04/16 16:34:20125447 01/23389

PROCESSO N°. 0005056-80.2003.8.19.0203 (2003.203.005059-8)

OFÍCIO N°. 41/2016/OF

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do epigrafado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, informar ciência do contido no epigrafado.

Desta forma, ficamos a disposição desse Digníssimo Juízo caso se façam necessárias outras providências.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

FC/JFA CU04 201602624563 26/04/16 16:34:20125447 01/23389

**BANCO BRADESCO S/A**

DANILO BERNARDO SILVA

Ivanilda Sondas

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA RIO DE JANEIRO - RJ  
PROFESSORA FRANCISCA PIRAGIBE, 80 - TAQUARA  
CEP: 22.710-195 - RIO DE JANEIRO - RJ

680

Processo de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
23  
Certificado Eletronicamente

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Agravo Legal no Agravo de Instrumento nº 0011917-26.2014.8.19.0000

RELATOR: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA.

Agravo legal contra a decisão do Relator que negou seguimento ao agravo de instrumento por manifesta improcedência.

A falta de prova de o imóvel ser bem de família afasta a regra da impenhorabilidade e implica na manutenção da penhora.

A execução deve seguir da forma menos gravosa ao devedor, mas sempre observando o interesse do credor para satisfação do crédito da maneira mais célere.

Recurso desprovido.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este agravo legal interposto nos autos do agravo de instrumento nº 0011917-26.2014.8.19.0000, em que figuram como Agravante **SÔNIA MARIA DE ALMEIDA** e Agravada **BIARINA RAÇÕES LTDA.**,

**A C O R D A M** os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

**SÔNIA MARIA DE ALMEIDA** interpôs a fls. 16/18 (pasta 16) agravo legal contra a decisão de fls. 13/14 (pasta 13) que negou seguimento ao agravo de instrumento por manifesta improcedência. Reitera a impenhorabilidade do imóvel por constituir bem de família e deter apenas a 29,35% do imóvel objeto de financiamento e hipotecado em favor de instituição financeira. Sustenta, ainda, que a venda do bem viola o princípio da menor onerosidade do devedor. Pede a reforma da decisão agravada para o recurso ter seguimento.





601



É o Relatório.

Não assiste razão à Agravante.

Como constou da decisão agravada, “a Agravante sustenta a impenhorabilidade do bem com base na lei nº 8009/90, mas em momento algum demonstra que o imóvel constitui bem de família, ônus que lhe competia nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil”.

Se a Embargante não comprova ser o bem o único de sua propriedade, não pode se beneficiar da exceção contida na lei nº 8009/90, conforme jurisprudência colacionada na decisão.

Ao contrário do que alega a Agravante, se por um lado há o princípio da menor onerosidade do devedor, por outro a execução deve seguir no interesse do credor, a fim de que ao final o crédito seja satisfeito da maneira mais célere.

A decisão recorrida deu correta solução à questão e merece ser mantida passando seus fundamentos a integrarem esta decisão como autoriza a norma regimental.

Nestes termos, nega-se provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2014.

**Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**  
Relator

VINCO DOBRA FRONTAL

Avaliado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Destinação Final:  
 Guarda permanente  
 Amostragem  
 Eliminar em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

18

POI  
ESTA

TRIBU

*Condução nos  
 docs (2)  
 processos.  
 Embargos de Terceiro e na Prestação de contas*

36  
DE BARRAS

**COMARCA DA CAPITAL**  
**4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ**  
 Rua Professora Francisca Fragibe, nº 80, sala 308 - Taquara  
 CEP 22710-195  
**JUÍZA: DRA. LÍSIA CARLA VEIRA RODRIGUES**  
 Responsável pelo expediente:  
**GLAUCIA H PINHEIRO DA SILVA**  
**2018**

**0032560-36.2018.8.19.0203**

31/07/2018 - 14:13  
1º Ofício Reg  
Dir.

Cartório da 4ª Vara Cível - Cível  
 Embargos de Terceiro - CPC - Gestão de Negócios  
 Embargante: PAULO CÉSAR FRÉRES  
 Adv: Maria Theroza Menge e Silva (RJ024163)  
 Embargado: BIARINA RAÇÕES LTDA-ME  
 Adv: \_\_\_\_\_

E 13